



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 022/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **ALESSANDRO CAMPOS
BATISTA.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na **Travessa Romilson Pereira Mendes (8ª Travessa) S/Nº, BAIRRO: Liberdade, Nesta Cidade de Itaituba Estado do Pará, Distrito: 01, Setor: 02, Quadra: 203, Lote: 0287, Unidade: 001, Cadastro Imobiliário: 48717, possuindo as seguintes medidas e características: Terreno - medindo 9,70 metros de frente, 25,72 metros na lateral direita, 27,28 metros na lateral esquerda e 9,20 metros de fundos, perfazendo uma área total aproximada de metros quadrados**, limitando-se pela frente com a Trav. Romilson Pereira Mendes (8ª Travessa) S/Nº; lado direito com RAIMUNDO FERREIRA SILVA, lado esquerdo com CIPRIANO BANDEIRA BARROS e pelos fundos com LUCICLEI DA SILVA LIMA, em favor de **ALESSANDRO CAMPOS BATISTA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100007974/2024**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 18 de março de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente